

**Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Ouro Fino Saúde Animal
Participações S.A., realizada em 29 de janeiro de 2021**

PLANO DE INCENTIVO DE LONGO PRAZO BASEADO EM AÇÕES

O presente Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações é regido pelas disposições abaixo e pela legislação aplicável.

1 Definições

1.1. As expressões abaixo, quando usadas aqui com iniciais em maiúsculo, terão os significados a elas atribuídos a seguir, salvo se expressamente previsto em contrário:

“Ações” significa as ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal de emissão da Companhia;

“Beneficiários” significa (i) os empregados da Companhia e outra sociedade sob o seu controle, direto ou indireto, recomendados pelo Comitê, aprovados pelo Conselho de Administração e (ii) os diretores estatutários, sendo que, em ambos os casos, serão considerados independentemente da sua data de admissão como empregado ou posse do cargo na administração da Companhia;

“Comitê” significa o comitê de assessoramento do Conselho de Administração denominado Comitê de Recursos Humanos;

“Companhia” significa a Ouro Fino Saúde Animal Participações S.A., sociedade por ações com sede na cidade de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rodovia Anhanguera, SP 330, KM 298, Bloco C, 2º andar, Setor Ouro Fino Saúde Animal Participações, Distrito Industrial, CEP 14140-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.258.278/0001-70;

“Conselho de Administração” significa o Conselho de Administração da Companhia;

“Contratos de ILP” significa os Contratos de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações celebrado entre o Beneficiário e a Companhia;

“Data de Vesting” significa o último dia do Período de Apuração para fins de cálculo das Metas de Performance baseadas nos Indicadores de Performance;

“Data do Pagamento” significa a data na qual as Ações serão transferidas aos Beneficiários que será em até 30 (trinta) dias contados do término do Prazo de Carência do Contrato de ILP e respectivos Programas e desde que tenham sido cumpridas as condições aplicáveis para o recebimento das Ações durante o Período de Apuração, mediante transferência ao Beneficiário de Ações mantidas em tesouraria;

“Indicadores de Performance” significa as métricas, inerentes ao negócio da Companhia e utilizadas para fins de avaliação das Metas de Performance em conjunto com as porcentagens a serem consideradas para cumprimento de cada métrica, ambas criadas pelo Conselho de

Administração. Os Indicadores de Performance poderão ser, exemplificadamente, mas não limitativamente, o lucro líquido ajustado da Companhia, o desempenho das Ações, etc.

“Metas de Performance” significa os gatilhos estabelecidos pelo Conselho de Administração que serão considerados para fins de cômputo do atingimento dos Indicadores de Performance pelos Beneficiários.

“Número Base de Ações” significa a quantidade base de Ações outorgadas pela Companhia aos Beneficiários em cada Programa baseada na Remuneração Base e no Preço da Ação;

“Período de Apuração” significa o período definido pelo Conselho de Administração compreendido entre a criação do Programa e a Data de *Vesting* a ser estabelecido dentro do Período de Carência de cada Programa, o qual deverá considerar, para fins de apuração das Remunerações em Ações, as Metas de Performance baseadas nos Indicadores de Performance;

“Prazo de Carência” significa o prazo de 3 (três) anos contados da data de aprovação de cada Programa, após o qual as Remunerações em Ações tornar-se-ão disponíveis aos Beneficiários.

“Pessoas Elegíveis” significa as pessoas que podem ser eleitas como Beneficiários, nos termos do item 3.1 abaixo, e deverão assinar os Contratos de ILP;

“Plano” significa o presente Plano de Incentivo de Longo Prazo Baseado em Ações;

“Preço da Ação” significa, para fins de composição do Número Base de Ações, a média ponderada ajustada do volume de negociações do valor da Ação nos últimos 20 (vinte) pregões do mês anterior à data de outorga, ou seja, da data de criação do Programa.

“Programa” significa o programa de incentivo de longo prazo baseado em ações que poderá ser criado pelo Conselho de Administração em periodicidade mínima de, pelo menos, 1 (um) ano durante a vigência do Plano, o qual será regido pelas disposições gerais do Plano e tendo como requisitos obrigatórios: (i) o Período de Apuração; (ii) as Pessoas Elegíveis; (iii) as Remunerações Base de cada Beneficiário; (iv) o Número Base de Ações de cada Beneficiário; (v) os Indicadores de Performance; e (vi) as Metas de Performance;

“Remuneração Base” significa o valor em moeda corrente nacional definido pelo Conselho de Administração para cada Beneficiário para fins de cálculo do Número Base de Ações;

“Remuneração em Ações” ou “Performance Shares” significa a quantidade de Ações a serem recebidas pelo Beneficiário na Data do Pagamento, ou seja, após o Prazo de Carência correspondente, calculadas, na Data de *Vesting*, com base no Número Base de Ações multiplicado pelas porcentagens definidas pelo Conselho de Administração para fins de pagamento com base nos Indicadores de Performance;

“Desligamento” significa o término da relação jurídica de administrador ou empregado entre o Beneficiário e a Companhia ou sociedade por ela controlada, por qualquer motivo, incluindo sem limitação renúncia, destituição, substituição ou término do mandato sem reeleição ao cargo de administrador, pedido de demissão voluntária ou demissão, com ou sem justa causa, aposentadoria, invalidez permanente ou falecimento. Para maior clareza, fica estabelecido que eventual desligamento do Beneficiário do cargo de administrador ou empregado da Companhia

ou sociedade por ela controlada seguido de eleição e investidura ou contratação de tal Beneficiário para outro cargo como administrador ou empregado da Companhia ou sociedade por ela controlada não caracteriza Desligamento, para fins deste Plano.

1 Objetivos do Plano

2.1. O Plano tem por objetivo permitir que as Pessoas Elegíveis, sujeito a determinadas condições estabelecidas nos Programas, recebam Ações, com vista a: (a) estimular a expansão, o êxito e a consecução dos objetivos sociais da Companhia; (b) alinhar os interesses dos acionistas da Companhia aos das Pessoas Elegíveis; (c) possibilitar à Companhia ou outras sociedades sob o seu controle atrair e manter a ela(s) vinculados as Pessoas Elegíveis e incentivar a criação de valor à Companhia; e (d) compartilhar riscos e ganhos de forma equitativa entre acionistas e administradores e empregados.

2 Pessoas Elegíveis

3.1. São os Beneficiários que poderão ser eleitos em cada Programa, nos termos do Plano.

3.2. Nenhuma disposição deste Plano, de qualquer Programa ou Contrato de ILP que seja decorrente do Plano e venha a ser celebrado entre a Companhia e o Beneficiário conferirá a quaisquer dos Beneficiários direito à permanência no cargo até o término do respectivo mandato, à permanência como empregado da Companhia, ou assegurará sua reeleição para o respectivo cargo, bem como não interferirá, de qualquer modo, nos direitos da Companhia de interromper, a qualquer tempo, o mandato do diretor estatutário ou o contrato de trabalho do empregado.

3 Administração do Plano

4.1. O Plano será administrado pelo Conselho de Administração com a assessoria previa do Comitê.

4.2. Obedecidas as condições gerais do Plano e as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral da Companhia, o Conselho de Administração, na medida em que for permitido por lei e pelo Estatuto Social da Companhia, terá amplos poderes para tomar todas as medidas necessárias e adequadas para a administração do Plano, incluindo:

(a) a criação e a aplicação de normas gerais relativas às Remunerações em Ações, nos termos do Plano, e a solução de dúvidas de interpretação do Plano;

(b) deliberar, anualmente, preferencialmente na primeira reunião do órgão de cada ano de vigência do Plano a contar da sua aprovação pela Assembleia Geral, sobre a criação dos Programas, única e exclusivamente a seu critério;

(c) optando pela criação de um Programa, nos termos do item anterior, deliberar e criar todos os requisitos obrigatórios para a criação dos Programas nos termos do Plano;

(d) autorização para alienação de Ações em tesouraria para satisfazer as Remunerações em Ações aos Beneficiários nos termos do Plano e dos Programas; e

(e) a aprovação da minuta dos Contratos de ILP a serem celebrados entre a Companhia e cada um dos Beneficiários, observadas as determinações do Plano e dos Programas, bem como modificar tais regras, termos e condições quando necessário para adequá-los aos termos da lei ou regulamentação aplicável.

4.3. No exercício de sua competência, o Conselho de Administração estará sujeito apenas aos limites estabelecidos em lei, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e no Plano, ficando claro que o Conselho de Administração poderá tratar de maneira diferenciada os administradores e empregados da Companhia ou outras sociedades sob o seu controle, direto ou indireto, que se encontrem em situação similar, não estando obrigado, por qualquer regra de isonomia ou analogia, a estender a todos as condições que entenda aplicável apenas a algum ou alguns a seu exclusivo critério.

4.4. As deliberações do Conselho de Administração têm força vinculante para a Companhia relativamente a todas as matérias relacionadas com o Plano.

4 Mecanismos do Plano

5.1. A partir da entrada em vigor deste Plano, o Conselho de Administração está autorizado a criar os Programas nos termos deste Plano e de suas deliberações, segundo seus únicos e exclusivos critérios. As Remunerações em Ações nos termos do Plano e de cada Programa serão realizadas mediante a celebração de Contratos de ILP, os quais deverão especificar, sem prejuízo de outras condições determinadas pelo Conselho de Administração: (a) o Número Base de Ações; (b) termos e condições para transferências das Ações pela Companhia aos Beneficiários; (c) o prazo final para recebimento das Remunerações em Ações; e (d) o Preço da Ação e condições de pagamento das Remunerações em Ações.

5.2. A transferência das Ações aos Beneficiários no âmbito do Plano e de cada Programa será gratuita e em parcela única e, ainda, estará sujeita ao cumprimento e/ou verificação, conforme o caso, dos termos e condições previstas neste Plano, no respectivo Programa e nos Contratos de ILP que forem celebrados com cada Beneficiário, respeitando-se a Data do Pagamento.

5.3. O Número Base de Ações será composto de um único lote de Ações, ou seja, será calculado e considerado para fins de pagamento das Remunerações em Ações como um todo indivisível. Na Data de *Vesting* será comunicada aos Beneficiários a quantidade de Ações correspondentes à Remuneração em Ações a ser transferida aos Beneficiários na Data do Pagamento (“Ações Efetivamente Concedidas”).

5.3. As Ações Efetivamente Concedidas estarão livres e desembaraçadas, podendo ser alienadas pelos Beneficiários a qualquer tempo, observadas as restrições à negociação previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis e nos termos e condições da Política de Negociação de Valores Mobiliários da Companhia.

5.4. Nenhum Beneficiário terá quaisquer dos direitos e privilégios de acionista da Companhia até que possua Ações em sua titularidade. Nenhuma Ação será transferida ao Beneficiário em decorrência deste Plano e cada Programa a não ser que todas as exigências legais e regulamentares tenham sido integralmente cumpridas.

5.5. A Companhia está autorizada a proceder à retenção de quaisquer tributos eventualmente incidentes sobre a Remuneração em Ações devidas no âmbito do Plano, inclusive o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte e a Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, conforme estabelecido.

5.6. Sem prejuízo de qualquer disposição em contrário prevista no Plano ou em Contrato de ILP, os Programas extinguir-se-ão automaticamente, cessando todos os seus efeitos de pleno direito, nos seguintes casos:

- (a) mediante o seu cumprimento integral;
- (b) após o decurso do prazo de vigência do Prazo de Carência;
- (c) com relação a determinado Beneficiário, mediante o distrato do Contrato de ILP;
- (d) se a Companhia for dissolvida, liquidada ou tiver sua falência decretada; ou
- (e) nas hipóteses previstas no item 8.2 deste Plano.

5 Ações Sujeitas ao Plano

6.1. Sujeito aos ajustes previstos no item 10.2 abaixo, as Remunerações em Ações nos termos do Plano poderão conferir direitos de recebimento de Ações pelos Beneficiários que não exceda 2% (dois por cento) das Ações representativas do capital social total da Companhia, em bases totalmente diluídas, computando-se nesse cálculo todas as Remunerações em Ações, transferidas ou não, exceto aquelas que tenham sido extintas sem terem sido transferidas (e que voltarão a ficar disponíveis para novas outorgas).

6.2. Com o propósito de satisfazer o quanto previsto neste Plano, mais especificamente a entrega da Remuneração em Ações aos Beneficiários dos Programas, a Companhia poderá utilizar Ações mantidas em tesouraria ou, alternativamente, conforme previamente autorizado pelo Conselho de Administração, satisfazer tal obrigação mediante a entrega ao Beneficiário do valor em moeda corrente nacional equivalente à Remuneração em Ações.

6.3. As Ações transferidas em razão das Remunerações em Ações nos termos do Plano manterão todos os direitos pertinentes à sua espécie, ressalvada eventual disposição em contrário estabelecida pelo Conselho de Administração.

6 Preço da Ação

7.1. O Conselho de Administração deverá considerar como Preço da Ação para composição do cálculo do Número Base de Ação.

7 Hipóteses de Desligamento da Companhia e seus Efeitos

8.1. Nas hipóteses de Desligamento do Beneficiário, os direitos a ele conferidos de acordo com o Plano poderão ser extintos ou modificados, observado o disposto no item 8.2 abaixo.

8.2. Se, a qualquer tempo, o Beneficiário:

(a) desligar-se da Companhia por vontade própria, pedindo demissão do seu emprego ou renunciando ao seu cargo de administrador, o Beneficiário perderá todos os direitos com relação à Remuneração em Ações outorgada por meio dos Programas aos quais se vinculou por meio de Contratos de ILP, se o término da sua relação com a Companhia ocorrer dentro do Período de Carência de cada Programa;

(b) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão por justa causa ou destituição do seu cargo por violar os deveres e atribuições de administrador, o Beneficiário perderá todos os direitos com relação à Remuneração em Ações outorgada por meio dos Programas aos quais se vinculou por meio de Contratos de ILP, se o término da sua relação com a Companhia ocorrer dentro do Período de Carência de cada Programa;

(c) for desligado da Companhia por vontade desta, mediante demissão sem justa causa ou destituição do seu cargo sem violação dos deveres e atribuições de administrador, o Beneficiário terá direito a Remuneração em Ações proporcional à parcela do Prazo de Carência usufruído pelo Beneficiário em cada Programa (recebimento pro-rata). Neste caso, a transferência das Ações será realizada ao final do Prazo de Carência do Programa ao qual o Beneficiário estava vinculado na Data do Pagamento do referido Programa, estando sujeita às condições de Metas de Performance baseados em Indicadores de Performance previstos em cada Programa e no Contrato de ILP;

(d) desligar-se da Companhia por aposentadoria normal ou algum processo sucessório aprovado pelo Conselho de Administração, o Beneficiário terá direito a Remuneração em Ações baseada em de Ações proporcional à parcela do Prazo de Carência usufruído pelo Beneficiário em cada Programa (recebimento pro-rata). Neste caso, a transferência das Ações será realizada ao final do Prazo de Carência do Programa ao qual o Beneficiário estava vinculado na Data do Pagamento do referido Programa, estando sujeita às condições de Metas de Performance baseados em Indicadores de Performance previstos em cada Programa e no Contrato de ILP; e

(e) desligar-se da Companhia por falecimento ou invalidez permanente (reconhecida administrativamente pelo órgão governamental competente), o Beneficiário (em caso de invalidez permanente), ou para seus herdeiros e/ou beneficiários (se aplicável), receberão a Remuneração em Ações previstas em cada Programa que o Beneficiário estava vinculado por meio de Contratos de ILP, de forma antecipada ao término do Programa (Data de *Vesting*), considerando a quantidade de ações baseada nas Metas de Performance definida pelo Conselho de Administração em cada Programa. O pagamento das Remunerações em Ações, neste caso, ocorrerá no prazo de até 1 (um) ano a contar do falecimento ou declaração da invalidez permanente pelo órgão governamental competente do Beneficiário.

8.3. Não obstante o disposto no item 8.2 acima, o Conselho de Administração poderá, a seu exclusivo critério, sempre que julgar que os interesses sociais serão melhor atendidos por tal medida, deixar de observar as regras estipuladas no item 8.2, conferindo tratamento diferenciado

a determinado Beneficiário, desde que as novas disposições do Plano não causem impacto adverso ao Beneficiário.

8 Prazo de Vigência do Plano

9.1. O Plano entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral da Companhia e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser extinto, a qualquer tempo, por decisão da Assembleia Geral, pela dissolução ou liquidação da Companhia, o que ocorrer primeiro. O término de vigência do Plano não afetará a eficácia dos Programas com o Prazo de Carência ainda em vigor na data do término do prazo do Plano.

9 Disposições Gerais

10.1. Os Programas nos termos do Plano não impedirão a Companhia de se envolver em operações de reorganização societária, tais como transformação, incorporação, fusão, cisão e incorporação de ações. O Conselho de Administração da Companhia e as sociedades envolvidas em tais operações poderão, a seu critério, determinar, sem prejuízo de outras medidas que decidirem por equidade: (a) a substituição das Ações objeto dos Programas, quotas ou outros valores mobiliários de emissão da sociedade sucessora da Companhia; (b) a antecipação da transferência das Ações; e/ou (c) o pagamento em dinheiro da quantia a que o Beneficiário faria jus nos termos do Plano e de cada Programa.

10.2. Caso o número, espécie e classe das Ações existentes durante o Período de Apuração de cada Programa venham a ser alterados como resultado de bonificações, desdobramentos, grupamentos ou conversão de ações de uma espécie ou classe em outra ou conversão em ações de outros valores mobiliários emitidos pela Companhia, caberá ao Conselho de Administração da Companhia, até a Data de *Vesting* de cada Programa, realizar o ajuste correspondente no número, espécie e classe das Ações objeto das Remunerações em Ações, de forma a manter o equilíbrio das relações entre as partes, evitando distorções na aplicação do Plano e seus respectivos Programas.

10.3. Nenhuma disposição do Plano ou Programa nos termos do Plano conferirá a qualquer Beneficiário o direito de permanecer como administrador e/ou empregado da Companhia, nem interferirá, de qualquer modo, no direito de a Companhia, a qualquer tempo e sujeito às condições legais e contratuais, rescindir o contrato de trabalho do empregado e/ou interromper o mandato do administrador.

10.4. Cada Beneficiário deverá aderir expressamente aos termos do Plano, mediante declaração escrita, sem qualquer ressalva, nos termos definidos pelo Conselho de Administração.

10.5. O Conselho de Administração, no interesse da Companhia e de seus acionistas, poderá rever as condições do Plano, desde que não altere os respectivos princípios básicos, tais como requisitos obrigatórios dos Programas, limite máximo de Ações sujeitas ao Plano, desligamento e prazo de vigência do Plano e desde que as novas condições do Plano não causem impacto adverso ao Beneficiário.

10.6. Qualquer alteração legal significativa no tocante à regulamentação das sociedades por ações, às companhias abertas, na legislação trabalhista e/ou aos efeitos fiscais de um plano de incentivo de longo prazo baseado em ações, poderá levar à revisão integral do Plano.

10.7. A Remunerações em Ações nos termos deste Plano são pessoais e intransferíveis, não podendo o Beneficiário, em hipótese alguma, ceder, transferir ou de qualquer modo alienar a quaisquer terceiros os direitos e obrigações a elas inerentes, observado o disposto no item 8.2(e) acima.

10.8. Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção ou o não exercício, pela Companhia, de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurado por lei, pelo Plano, pelos Programas ou pelos Contratos de ILP, nem a eventual tolerância de atraso no cumprimento, pela Companhia, de quaisquer obrigações, o que não impedirá que a Companhia, a seu exclusivo critério, venha a exercer a qualquer momento esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei

10.9. Os casos omissos serão regulados pelo Conselho de Administração, consultada, quando o entender conveniente, a Assembleia Geral. Qualquer Programa criado de acordo com o Plano fica sujeita a todos os termos e condições aqui estabelecidos, termos e condições estes que prevalecerão em caso de inconsistência a respeito de disposições de qualquer contrato ou documento mencionado neste Plano.
